



## ORÇAMENTO ESTIMADO<sup>1</sup>

### 1. DO OBJETO.

O presente documento apresenta o valor estimado da contratação, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, pesquisa direta com fornecedores e as quantidades a serem contratadas. A estimativa foi realizada de acordo com as condições, quantidades e valores obtidos em pesquisa de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 116/2023, de 14 de dezembro de 2023, e com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 2. FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS.

Foram consultadas as seguintes fontes para a estimativa de preços:

#### I. Contratações Similares da Administração:

- Prefeitura Municipal de Treviso/SC,
- Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC;
- Prefeitura Municipal de São Martinho/SC;
- Prefeitura Municipal de Orleans/SC;
- Município de Leoberto Leal/SC;
- Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
- Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

#### II. Pesquisa direta com fornecedores (mediante solicitação formal):

- Madeireira Ballmann Ltda - Epp, – CNPJ: 02.735.156/0001-46;
- Madeireira Maykel Ricken – CNPJ: 05.423.615/0001-44;
- Veronandi e Com de Artefatos de Madeira Limitada – CNPJ: 82.558.057/0001-75.

---

<sup>1</sup>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



### 3. DETALHAMENTO DAS FONTES DE PESQUISA.

A seguir, detalham-se as fontes e os valores estimados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Fontes Consultas e Valores Unitários
1	Vigas Roliças de 8, 10 e 12 m com no mínimo 30 cm de Espessura de Madeira de Eucalipto de Cerne.	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de Treviso/SC = R\$874,00. <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeireira Ballmann Ltda: R\$500,00 (desconsiderado)*</li><li>• Madeireira Maykel Ricken: R\$3.000,00 (desconsiderado)*</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.000,00.</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$937,00 (média de preço).</u></b>
02	Prancha com 3,5 metros de comprimento de 8 cm de espessura – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de São Martinho/SC = R\$765,00; <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeireira Ballmann Ltda: R\$950,00;</li><li>• Madeireira Maykel Ricken: R\$2.000,00 (desconsiderado)*</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.400,00. (desconsiderado)*</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$857,50 (média de preço).</u></b>
03	Prancha de mataburro 8x12 com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de Orleans/SC = R\$803,00 <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeireira Ballmann Ltda: R\$950,00;</li><li>• Madeireira Maykel Ricken: R\$2.000,00 (desconsiderado)*</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.300,00. (desconsiderado)*</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$876,50 (média de preço).</u></b>



04	Trilho de 5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de Leoberto Leal: R\$1.050,00 <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeira Ballmann Ltda: R\$850,00;</li><li>• Madeira Maykel Ricken: R\$2.000,00 (desconsiderado)*</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.000,00.</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$966,66 (média de preço).</u></b>
05	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – <u>Madeira de eucalipto de cerne.</u>	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de Pomerode/SC = R\$775,00; <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeira Ballmann Ltda: R\$800,00;</li><li>• Madeira Maykel Ricken: R\$850,00;</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.000,00 (desconsiderado)*</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$808,33 (média de preço).</u></b>
06	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – <u>Madeira de eucalipto de Pinus.</u>	M3	<b>Contratações Similares da Administração</b> Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC = R\$920,00 <b>Orçamento com fornecedor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Madeira Ballmann Ltda: R\$950,00</li><li>• Madeira Maykel Ricken: R\$1.200,00;</li><li>• Veronandi e Com: R\$1.200,00.</li></ul> <b><u>Valor Estimado :R\$1.067,50 (média de preço).</u></b>

#### 4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO.

Conforme detalhado anteriormente, a estimativa de preços foi baseada no cálculo da **média dos valores obtidos** a partir das diferentes fontes de pesquisa. Este método permitiu uma comparação criteriosa entre contratações similares da administração pública e orçamentos fornecidos pelos prestadores de serviço. Dessa forma, a estimativa apresentada reflete de forma fundamentada as condições reais praticadas no mercado, garantindo transparência e embasamento técnico ao processo de contratação.



## 5. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA APLICADA.

A metodologia utilizada para a obtenção dos preços estimados seguiu os parâmetros estabelecidos pelo art. 23, § 1º, II, IV<sup>2</sup> e da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 109<sup>3</sup> do Decreto Municipal nº 116/2023.

Para a pesquisa de preços, foram consideradas contratações similares realizadas pela administração pública, concluídas ou em andamento até 1 (um) ano antes da data da pesquisa, além de consultas diretas a pelo menos 3 (três) fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação. Ressalta-se que os orçamentos utilizados não foram obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de publicação do edital.

O valor estimado foi definido com base na média dos resultados das diversas fontes de pesquisa, incluindo contratações similares, orçamentos fornecidos diretamente por fornecedores e consultas a mídias especializadas ou tabelas de referência formalmente aprovadas. Essa metodologia assegura que a estimativa seja fundamentada, precisa e alinhada às condições reais de mercado, promovendo transparência e eficiência no processo licitatório.

## 6. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS).

Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores estimados.

De acordo com o estabelecido no art.110<sup>4</sup> do Decreto Municipal nº116/2023, foram analisadas as variações entre os preços estimados e aqueles cotados pelos fornecedores.

Em relação aos itens cotados:

### No tocante ao item 01\*:

Os orçamentos apresentados pela Madeireira Ballmann Ltda (R\$500,00) e pela Madeireira Maykel Ricken (R\$3.000,00) foram desconsiderados, pois apresentaram uma variação superior a 40% entre as referências de preços. De acordo com os parâmetros estabelecidos, quando a variação ultrapassa 40%, as propostas devem ser desclassificadas, justificando assim a desconsideração dessas propostas.

---

<sup>2</sup>**Art. 23. § 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **II - contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

<sup>3</sup>**Art. 109** O valor orçado da contratação, que deve contar com, no mínimo, **02 (dois) fontes de pesquisa** elencada no artigo 23 da Lei nº14.133/2021, deve ser obtido pela média, permitida adoção de mediana ou o **menor** dos preços colhidos e situações excepcionais.

<sup>4</sup>**Art. 110** Os valores obtidos devem ser tratados criticamente e é necessário justificar as situações em que, por razões mercadológicas, for observado a variação entre referências acima de 40% (quarenta por cento).



**No tocante ao item 02:**

Os orçamentos da Veronandi e Com (R\$1.400,00) e da Madeireira Maykel Ricken (R\$2.000,00) foram desconsiderados, pois apresentaram uma variação superior a 40% entre as referências de preços. De acordo com os parâmetros estabelecidos, quando a variação ultrapassa 40%, as propostas devem ser desclassificadas. Portanto, ambas as propostas foram desconsideradas.

**No tocante ao item 03:**

No que se refere ao item 03, os orçamentos da Veronandi e Com (R\$1.300,00) e da Madeireira Maykel Ricken (R\$2.000,00) foram desconsiderados, pois apresentaram uma variação superior a 40% em relação às referências de preços. De acordo com os parâmetros estabelecidos, quando a variação ultrapassa 40%, as propostas devem ser desclassificadas. Assim, ambas as propostas foram desconsideradas.

**No tocante ao item 04:**

No que se refere ao item 04, o orçamento da Madeireira Maykel Ricken (R\$2.000,00) foi desconsiderado, pois apresentou uma variação superior a 40% em relação às referências de preços. De acordo com os parâmetros estabelecidos, quando a variação ultrapassa 40%, as propostas devem ser desclassificadas. Assim, a proposta da Madeireira Maykel Ricken foi desconsiderada.

**No tocante ao item 05:**

No que se refere ao item 05, o orçamento da Veronandi (R\$1.000,00) foi desconsiderado, pois apresentou uma variação superior a 40% em relação às referências de preços. De acordo com os parâmetros estabelecidos, quando a variação ultrapassa 40%, as propostas devem ser desclassificadas. Assim, a proposta da Veronandi foi desconsiderada.

**7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

A memória de cálculo se encontra na Tabela descrita no item 3 retors, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos à presente pesquisa de preços.

**8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA COM BASE DO PARÁGRAFO § 1º, IV DO ARTIGO 23º DA LEI Nº 14.133/2021.**

Os fornecedores foram selecionados para a cotação de preços com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores previamente estimados com os preços praticados no mercado, além de assegurar o alinhamento com contratações similares realizadas pela Administração Pública.



Durante a análise, constatou-se que algumas cotações apresentaram valores significativamente discrepantes dos praticados no mercado, comprometendo sua representatividade e confiabilidade. Para corrigir essas inconsistências, foram utilizadas as seguintes referências adicionais:

- **Contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública,** que apresentaram valores mais próximos à realidade de mercado.

Essa abordagem garantiu uma estimativa consistente, robusta e em conformidade com os princípios legais, permitindo à Administração Pública optar por valores que representem fielmente o mercado e assegurem uma contratação vantajosa.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Não se aplica.

Rio Fortuna/SC, 31 de janeiro de 2025.

Responsável pela Pesquisa de Preços.

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**

Secretario: Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)